



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000386013

1500927-45.2024.8.26.0358

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1500927-45.2024.8.26.0358, da Comarca de Mirassol, em que é apelante WILSON PIASA DE SOUZA, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 10ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FRANCISCO BRUNO (Presidente sem voto), NELSON FONSECA JÚNIOR E ANTONIO B. MORELLO.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

ULYSSES GONÇALVES JUNIOR

Relator

Assinatura Eletrônica

Apelação Criminal 1500927-45.2024.8.26.0358

Juízo de origem: Foro de Mirassol/3ª Vara

Apelante: Wilson Piasa de Souza

Apelado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Juiz de 1ª Instância: Marcos Takaoka

Voto nº 11.280

EMENTA: DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO. I. Caso em Exame: Recurso de apelação contra sentença que condenou o réu por infração ao artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro. II. Questão em Discussão: Verificar se o recurso é tempestivo e, caso seja, analisar a possibilidade de absolvição ou substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos. III. Razões de Decidir: A sentença condenatória foi publicada em audiência com a presença do réu e sua defensora, iniciando o prazo recursal em 23/01/2025 e terminando em 27/01/2025. O recurso foi interposto em 29/01/2025, portanto, fora do prazo. Precedente jurisprudencial do TJSP confirma a aplicação do prazo recursal de 5 dias, excluindo o dia do início e incluindo o do vencimento. IV. Dispositivo e Tese: Recurso não conhecido por ausência de tempestividade. Tese de julgamento: 1. O prazo para interposição de apelação criminal é de 5 dias, conforme artigo 593 do CPP. 2. Intempestividade do recurso impede seu conhecimento. Legislação Citada: Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503/97, art. 306. Código de Processo Penal, art. 593. Jurisprudência Citada: TJSP, Apelação Criminal nº 1501566-18.2024.8.26.0567.

Cuida-se de recurso de apelação da r. sentença de fls. 114/117, cujo relatório se adota, que julgou procedente a ação penal e condenou o réu **WILSON PIASA DE SOUZA** como incurso nas penas do artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97), a cumprir, em regime inicial semiaberto, 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de detenção, mais o pagamento de 14 (quatorze) dias-multa, no mínimo legal, além de 05 (cinco) anos de suspensão ou proibição de se obter a permissão ou habilitação para dirigir veículo automotor.

Inconformado, o réu apela, buscando a absolvição ou, subsidiariamente, a substituição da pena corporal por restritivas de direitos (fls. 127/131).

O recurso foi recebido (fl. 133) e regularmente contrariado (fl. 139/141).

A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pelo não conhecimento ou improvimento do recurso (fls. 152/155).

É O RELATÓRIO.

Inicialmente, verifica-se que a preliminar aventada pelo *Parquet* em contrarrazões comporta acolhimento.

Com efeito, observa-se que a r. sentença condenatória foi publicada em audiência, na qual estavam presentes o réu e sua defensora e da qual saíram as partes intimadas, na data de 22/01/2025 (cf. fls. 116/117). Desse modo, tem-se que o prazo recursal de 5 dias previsto no artigo 593 do CPP se iniciou no dia 23/01/2025 e terminou em 27/01/2025. Entretanto, a defesa do acusado protocolou apelação apenas no dia 29/01/2025, sendo de rigor, portanto, o reconhecimento de sua intempestividade.

Nesse sentido, já se decidiu nesta E. Corte de Justiça:

“APELAÇÃO CRIMINAL. Sentença condenatória. Tráfico de drogas (art. 33, caput, e art. 40, inciso III, ambos da Lei nº 11.343/06). Insurgência defensiva.

Não conhecimento. O prazo para interposição do recurso de apelação criminal é de 05 (cinco) dias (artigo 593, caput, do Código de Processo Penal), excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento. Sentença publicada em audiência de instrução, debates e julgamento. Assim, na hipótese, presentes o advogado constituído e a acusada na aludida audiência, estes foram intimados da r. decisão, pessoalmente, em 14 de novembro de 2024. No entanto, a d.

defesa somente interpôs o recurso somente em 25 de novembro de 2024. Portanto, o apelo é intempestivo.

APELO NÃO CONHECIDO.” (TJSP, Apelação Criminal nº 1501566-18.2024.8.26.0567, Rel. Des. Christiano Jorge, 15ª Câmara de Direito Criminal, j. 18/03/2025)

Diante disso, acolho a preliminar ventilada pela Acusação e deixo de conhecer do recurso de apelação interposto pelo réu, já que intempestivo, restando prejudicada a análise do mérito recursal.

Ante o exposto, **não se conhece** do recurso, por ausência do pressuposto de admissibilidade recursal da tempestividade.

ULYSSES GONÇALVES JUNIOR

Relator